



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260520000142



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
08/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão e integração das informações relacionadas a obras oriundas de convênios e similares, operadas por meio dos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS. A estrutura atual revela-se insuficiente para atender à crescente demanda por monitoramento, acompanhamento, cadastro e atualização de documentos, demandando uma evolução dos processos de gestão que garanta eficiência, conformidade e transparência na execução dos convênios. A ausência de uma solução adequada impacta diretamente na capacidade do município de efetivar o acompanhamento sistemático das obras, o que pode comprometer o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, além de prejudicar a transparência e a prestação de contas à sociedade, enfatizando o interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desses serviços incluem a interrupção potencial do suporte técnico essencial à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, o que pode resultar em atrasos na execução de convênios, uso ineficiente de recursos públicos e falhas na atualização de dados cruciais para a continuidade dos projetos. A interrupção ou ineficiência dos serviços também pode prejudicar a percepção social da Administração, pois os cidadãos esperam um uso responsável e transparente dos recursos destinados ao desenvolvimento urbano de Catunda. O aporte da contratação reforçará o alinhamento com metas setoriais de cumprimento de normas federais e estaduais, e com o planejamento estratégico local, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria na eficiência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



administrativa por meio de uma gestão mais eficaz dos convênios e um relacionamento mais transparente com os órgãos federais e estaduais envolvidos, assegurando que todos os requisitos legais e operacionais sejam cumpridos. Este alinhamento promoverá a continuidade dos serviços, modernização dos processos e a otimização do uso dos sistemas integrados de gestão pública. Em última análise, a contratação dos serviços se revela imprescindível do ponto de vista institucional e jurídico, conforme os princípios de economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser priorizada para garantir a solução eficiente do problema identificado e a consecução dos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do município de Catunda-CE, explicitada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), é pela contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios. Estes serviços são necessários para assegurar uma gestão eficiente e transparente das informações relativas às obras junto aos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS, promovendo conformidade com normas federais e estaduais. Tal demanda é justificada pela importância de se otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que as etapas de execução das obras sejam devidamente acompanhadas, refletindo em um desenvolvimento urbano mais ordenado e eficaz.

Os requisitos técnicos mínimos desta contratação envolvem a capacidade de manuseio adequado dos sistemas informatizados mencionados, com a entrega de relatórios periódicos que confirmem as atualizações e manutenções das informações necessárias. Tais critérios são imprescindíveis para garantir o uso racional dos sistemas de gestão pública e para atingir os objetivos estratégicos de desenvolvimento e eficiência na administração local, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado um catálogo eletrônico de padronização compatível, e portanto, os itens a serem contratados devem respeitar rigorosos padrões de qualidade e desempenho, oferecendo funções operacionais de suporte técnico condizentes com as exigências da administração pública local.

Em observância ao princípio da competitividade e sem haver intenção de direcionamento, a vedação a marcas específicas está mantida, salvo fundamentações técnicas detalhadas que demonstrem a necessidade de características indispensáveis dos serviços a serem contratados. Estes serviços não se enquadram como bens de luxo, em concordância com o art. 20 da referida Lei e as diretrizes do Decreto nº



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



10.818/2021. Os serviços exigem eficiência operacional devido à quantidade estimada de unidades a serem contratadas, e também se prevê a integralidade na execução das atividades sem interrupções, assegurando o monitoramento contínuo das fases distintas de cada obra.

Para garantir a sustentabilidade ambiental, são requeridos critérios que favoreçam práticas sustentáveis e o uso de tecnologias de menor impacto ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como parte integrativa dos requisitos operacionais e técnicos. A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios técnicos e operacionais será um dos principais fatores considerados durante o levantamento de mercado, assegurando a adequação da solução final à efetiva necessidade administrativa, ao mesmo tempo que preserva a possibilidade de flexibilização justificada quando aplicável, sem comprometer a competitividade do processo.

Por fim, os requisitos definidos estão embasados na necessidade identificada no DFD e moldados em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma base técnica sólida para o subsequente levantamento de mercado e assegurando a seleção da solução mais vantajosa para atender às demandas da administração, em alinhamento com seus objetivos de desenvolvimento e eficiência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este instrumento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação – serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos – é necessário verificar a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Requisitos da Contratação'. Este objeto refere-se à prestação de serviços especializados destinados ao gerenciamento e atualização de dados em sistemas integrados de gestão pública.

A pesquisa de mercado conduzida foi estruturada com base em consultas a pelo menos três fornecedores, análises de contratações similares em outros órgãos, e coleta de informações em fontes públicas confiáveis. Os resultados incluíram uma faixa de preços média, os prazos de entrega para a execução dos serviços, e práticas comuns de contratação. De contratações similares analisadas, verificou-se que outros municípios adotam modelos que variam entre contratação direta e por adesão a Atas de Registro de Preços. Em termos de inovações, foram identificadas soluções que empregam tecnologias sustentáveis e métodos que otimizam a inserção automatizada de documentos, garantindo maior eficiência operacional.

Ao apresentar e comparar as alternativas, consideraram-se critérios técnicos e econômicos. A terceirização dos serviços foi comparada ao desenvolvimento interno e à adesão a uma Ata de Registro de Preços. A análise evidenciou que a terceirização possui vantagens em termos de expertise técnica, redução de custos operacionais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



garantia de prazos definidos. Alternativamente, a adesão a uma ata pode oferecer maior flexibilidade contratual e facilidade administrativa.

A escolha mais vantajosa recai sobre a terceirização dos serviços. Esta alternativa se destaca pela eficiência operacional advinda de empresas especializadas, pela economicidade relativa à não necessidade de manutenção de infraestrutura própria para execução, e pela viabilidade operacional de contratar expertise dedicada. Esta prática está alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e aos parâmetros legais de economicidade e inovação definidos no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, garantindo competitividade e transparência no processo, sem antecipar a modalidade de licitação. Tal recomendação está fundamentada no levantamento de mercado realizado e nos dados apresentados, assegurando que a Prefeitura Municipal de Catunda atenda às necessidades de forma eficaz e sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para o monitoramento, acompanhamento, cadastramento e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios com órgãos federais e estaduais, especificamente através dos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e e-Parcerias. Esses serviços são essenciais para a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, atendendo à necessidade premente de garantir a gestão eficiente e a transparência dos projetos vinculados a convênios.

Os elementos da solução incluem a execução contínua dos serviços mencionados, assegurando que todas as informações pertinentes sejam devidamente cadastradas e atualizadas nos sistemas federais e estaduais. Além disso, a solução contemplará a capacitação técnica do pessoal envolvido, o suporte técnico para o uso dos sistemas e o fornecimento de relatórios periódicos que integrem as informações, promovendo a conformidade com as exigências legais e otimizando a utilização dos recursos públicos. Essa abordagem integrada garante que os resultados pretendidos sejam alcançados, como a continuidade dos projetos, o cumprimento das normas e o desenvolvimento urbano de Catunda.

A escolha dessa solução foi embasada em um levantamento de mercado que identificou práticas e tecnologias atuais capazes de suprir a demanda da administração municipal de modo eficaz e econômico. A implementação desses serviços de forma articulada e multifacetada reafirma o compromisso da Prefeitura de Catunda com os princípios de eficiência, economia e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços propostos representa a alternativa mais adequada tecnicamente, assegurando o desenvolvimento sustentável e a gestão pública responsável no contexto juridicamente exigido.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E SIMILARES POR MEIO DE ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV E E-PARCELIAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E DES. URBANO	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E SIMILARES POR MEIO DE ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV E E-PARCELIAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E DES. URBANO	12,000	Serviço	4.200,00	50.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto sob a ótica do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 18, §2º. Nesse sentido, uma avaliação preliminar se faz necessária para determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas atende de maneira eficiente aos critérios de economicidade descritos no art. 5º.

Em termos de possibilidade de parcelamento, se observa que o objeto da contratação permite uma divisão por itens ou etapas, possibilitando abordagens mais especializadas por fornecedores distintos, um fator que incrementa competitividade conforme observado no art. 11. A pesquisa de mercado sugere que a fragmentação por itens ou lotes pode facilitar o engajamento de fornecedores locais, gerando eficiência logística e atendendo demandas específicas dos setores envolvidos, conforme revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral, a opção pelo parcelamento, embora viável, pode não ser a mais vantajosa em termos de economia de escala e gestão contratual eficaz conforme o art. 40, §3º. A execução integral assegura a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



funcionalidade de um sistema unificado e evita a complexidade de múltiplas gestões, especialmente importante à luz de requisitos de exclusividade e padronização, como ressaltado nos incisos I e III do artigo supramencionado.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica a gestão administrativa e preserva a integridade técnica e responsabilidade, em contraposição ao parcelamento, que poderia incrementar o controle descentralizado porém ampliaria a complexidade de gestão, exigindo capacidade institucional reforçada para manter a eficiência nos princípios do art. 5º.

Concluindo, após análise das alternativas e suas implicações, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', agregando valores de economicidade e competitividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11, e está em consonância com os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tal como previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir coerência, eficiência e economicidade ao longo do processo contratual. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) para este processo administrativo, conforme indicado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), a contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios (identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação') justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais.

Essa necessidade inesperada, porém essencial para assegurar a continuidade administrativa e a conformidade com normas federais e estaduais, será abordada com medidas corretivas adequadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a aplicação de uma gestão de riscos eficaz, em conformidade com o art. 5º. Essa abordagem contribuirá para alcançar os resultados vantajosos pretendidos e fomentar a competitividade, conforme estipulado no art. 11, ao mesmo tempo em que preserva a transparência no planejamento.

Portanto, mesmo diante da ausência inicial no PCA, a presente contratação evidencia um alinhamento parcial, que será fortalecido por implementação de ações corretivas, destacando-se sua importância para o interesse público e a gestão eficaz de recursos da Prefeitura Municipal de Catunda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras, conforme a necessidade pública identificada, são amplos e específicos. Em primeiro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



lugar, almeja-se um aumento substancial na eficiência dos processos administrativos ao garantir que todas as informações relevantes acerca das obras oriundas de convênios sejam corretamente cadastradas e constantemente atualizadas nos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, Transferegov e e-Parcerias. Esse procedimento busca introduzir um fluxo de trabalho otimizado que reduza a redundância e o retrabalho, elementos identificados como críticos nas análises de mercado realizadas. A solução escolhida, conforme detalhado nas pesquisas referentes à 'Solução como um Todo', visa racionalizar as tarefas e capacitar direcionadamente o pessoal envolvido, atendendo ao que preconiza o princípio da eficiência e economicidade previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se também uma evidente redução nos custos operacionais da gestão de obras através de um uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros. Por meio da integração eficaz aos sistemas de gestão, será possível minimizar o desperdício e subutilização, potencializados pelo uso das tecnologias mais recentes disponíveis no mercado, assegurando, desse modo, competitividade, como determinado pelo art. 11. Desta forma, prevê-se a obtenção de ganhos de escala significativos, repercussão esperada, inclusive, sobre o custo unitário dos serviços contratados, que tende a reduzir conforme a otimização dos processos se consolida.

A aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento é planejada para permitir o controle rigoroso dos efeitos da contratação, tal como percentual de economia ou número de horas de trabalho despendidas reduzidas, fundamentando nossos esforços em dados concretos e viabilizando uma avaliação objetiva do sucesso da iniciativa, especialmente na elaboração do termo de referência, conforme exigência do art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não apenas justificam o investimento público realizado, como promovem a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, corroborando a finalidade institucional e atendendo aos 'Resultados Pretendidos' alinhados conforme o art. 11.

Por fim, se a natureza exploratória da demanda impedir a precisão de algumas estimativas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será incluída, reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilização em todas as etapas da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, no contexto da necessidade de monitoramento e gestão de documentos para obras oriundas de convênios da Prefeitura Municipal de Catunda, considera primariamente a padronização do objeto e a frequência de atualização das informações nos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS. Segundo a Lei nº 14.133/2021, sob os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, estabelecidos no art. 5º, buscou-se identificar o modelo contratual **adequado** para esta demanda.

O SRP se apresenta vantajoso quando há necessidade de aquisições recorrentes e padronizadas, como o fornecimento contínuo de serviços. No entanto, considerando a especificidade dos serviços de monitoramento e a natureza única do acompanhamento de convênios e projetos específicos, cujas etapas e demandas podem ser pontuais e bem delimitadas, a contratação tradicional pode oferecer maior segurança jurídica e facilidade de gestão, conforme o art. 11 da referida lei. As demandas específicas e o critério de julgamento por item indicam que a contratação direta seria mais **adequada** para atender a esta necessidade, conforme a análise temporal e operacional das interações com os sistemas de convênios, evitando a incerteza dos quantitativos que o SRP oferece.

Quanto à economicidade, a contratação tradicional pode otimizar os recursos ao focar em ações pontuais e claramente delimitadas, permitindo a seleção do prestador mais qualificado para desempenhar tarefas específicas, em consonância com os princípios do art. 5º. Além disso, a segurança jurídica associada à contratação direta pode resultar em uma execução mais eficaz e ágil, com menos riscos de descontinuidade nos serviços essenciais para o andamento correto dos projetos de convênio.

Portanto, analisando as conformidades operacionais, jurídicas e econômicas sob a perspectiva do interesse público, a contratação tradicional surge como a solução mais **adequada**, otimizando os recursos e assegurando agilidade e eficiência na gestão das



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



obras em Catunda, alinhando-se perfeitamente aos artigos 5º, 11, e 82 da Lei nº 14.133/2021, sem a previsão atual de um Plano de Contratação Anual para ancorar uma estrutura padronizada de SRP para essa demanda específica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos, conforme descrito na necessidade de contratação para a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE, demanda uma análise atenta às peculiaridades deste objeto. Considerando o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, consórcios são geralmente admitidos, tratando-se excepcionalmente sua vedação, quando fundamentada tecnicamente em um ETP. Neste caso, há que se ponderar sobre a natureza do serviço, que pode ser identificado como contínuo e com baixos requerimentos de especialização técnica, tornando a participação consorciada potencialmente **incompatível**.

Os critérios técnicos e operacionais não indicam necessidade de somatório de capacidades técnicas que um consórcio poderia fornecer, visto que os serviços requeridos são padronizados e rotineiros. A viabilidade de um único fornecedor se sobressai em razão da simplicidade do serviço e da economicidade associada, alinhando-se aos princípios do artigo 5º de eficiência e economicidade. Em contrapartida, a admissão de consórcios poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão e fiscalização dos contratos, além de criar riscos na coordenação de múltiplos atores.

A capacidade financeira dos consórcios, segundo o artigo 15, com acréscimo entre 10% a 30% em exigências econômicas, não constitui diferencial significativo neste contexto específico, dado o valor estimado e a natureza dos serviços. A responsabilidade solidária que caracterizaria uma participação consorciada é, na prática, desnecessária e ineficiente para o tipo de fornecimento exigido, e poderia implicar em custos administrativos, reduzindo a economicidade pretendida nos resultados desejados.

Dessa forma, com base nos resultados pretendidos e na análise de mercado que demonstra a vantajosidade de um único fornecedor, a vedação à participação de consórcios é tecnicamente a decisão mais **adequada**. Esta decisão garante maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução do contrato, conforme orientam os princípios do artigo 5º e se alinha estrategicamente ao planejamento da contratação, conforme artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, é crucial identificar relações entre as diversas contratações no âmbito da Administração Pública para otimizar recursos, buscar eficiência e integrar soluções. Contratações que possuem objetos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



similares ou que se complementam podem oferecer oportunidades de economia ao agrupar demandas, enquanto as interdependentes necessitam de coordenação para que ocorra um fluxo contínuo e sem interrupções nos serviços públicos. Esta análise é essencial para assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira eficaz e evitar redundâncias ou sobreposições, o que é respaldado pelos princípios de eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente estudo, verificou-se a inexistência de contratações passadas ou planejadas que possuam relação direta com a solução proposta para serviços de monitoramento e inserção de documentos nos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, Transferegov e E-Parcerias. A análise não encontrou, portanto, contratos similares que possam ser unificados ou padronizados por meio desta contratação, indicando que os serviços a serem contratados possuem especificidades que não são cobertas por compromissos contratuais existentes ou planejados. Não há necessidade de substituição ou ajuste em contratos atuais, já que as contratações vinculadas aos serviços de monitoramento e inserção de documentos são específicas e técnicas, pelas quais são exigidas capacidades particulares, sem dependências de infraestrutura adicional que interfira nesta contratação.

Por fim, o estudo conclui que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajuste no presente contexto, indicando uma independência operacional da contratação a ser realizada frente a outros compromissos da Administração. No entanto, é recomendado que futuras contratações avaliem continuamente o mercado para novas oportunidades de integração e economia de escala, visando sempre efetivar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Desse modo, a providência a ser adotada é a continuação do planejamento conforme as Informações Iniciais já levantadas, em consonância com o bom planejamento público conforme mencionado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a implementação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados às obras associadas a convênios por meio de sistemas integrados tal como SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-Parcerias, pode-se identificar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos incluem principalmente a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia inerente ao uso contínuo de equipamentos de informática e servidores de dados. Fundamentando-se no artigo 18, §1º, inciso XII, a antecipação desses impactos ressalta a necessidade de soluções que busquem sustentabilidade, conforme estipulado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando a eficiência energética e a mitigação de resíduos.

Os serviços necessitam de infraestrutura tecnológica, que demanda energia constante, podendo resultar em significativas emissões indiretas de gases estufa, além do uso intensivo de recursos. A adoção de soluções sustentáveis, conforme destacadas no Levantamento de Mercado, pode incluir o uso de equipamentos com certificação de eficiência energética, tais como o selo Procel A, bem como priorizar práticas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



sustentáveis de fornecedores. Ademais, a implantação de um programa de logística reversa para reciclagem de equipamentos e toners auxilia na redução do impacto ambiental dos resíduos tecnológicos gerados, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Todas essas medidas precisam ser integradas no termo de referência, fundamentando-se em suas dimensões econômica, ambiental e social, sem comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Essa efetividade permitirá à administração não apenas otimizar os recursos alocados, como também assegurar que os processos de gestão de documentos em obras públicas mantenham um acentuado viés sustentável. Tais medidas são, portanto, **essenciais** para atingir os 'Resultados Pretendidos', potencializando a eficiência e promovendo a sustentabilidade, conforme estipulado no artigo 5º da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastro e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios e similares é declarada como viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Catunda, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise realizada corrobora a importância e a necessidade destes serviços para garantir a adequação e a transparência na gestão dos projetos desenvolvidos nos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, as soluções propostas atendem adequadamente às necessidades identificadas, refletindo o princípio da economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao otimizar recursos e garantir a conformidade com as normas vigentes. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida de acordo com os requisitos da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, assegurando que as atividades não sofram descontinuidade.

Os resultados pretendidos, em termos de eficiência administrativa e cumprimento das exigências legais, sustentam a conclusão de que a execução dos serviços planejados será vantajosa para o município, contribuindo para o desenvolvimento urbano e promovendo a integração dos sistemas de gestão pública. Conforme disposto no art. 11 da Lei, a contratação reflete o julgamento objetivo pela melhor proposta que atende ao ciclo de vida do objeto.

Ademais, o planejamento da contratação está alinhado com o interesse público e a governança administrativa, atendendo às disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a contratação é recomendada devido à sua indispensabilidade para a continuidade eficiente das operações administrativas já em andamento.

Portanto, a recomendação final é pela realização da contratação conforme os parâmetros definidos no ETP, incorporando esta decisão ao processo licitatório como base para a autoridade competente. Tal recomendação está fundamentada no art. 18,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



§1º, inciso XIII, orientando o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que a Administração Pública de Catunda atenda ao seu compromisso com a eficiência e o interesse público.

Catunda / CE, 8 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br